

Marataízes-ES, 13 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 39/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos à presença de Vossas Excelências submeter o incluso projeto de lei, mediante o qual pretende alterar a Lei Complementar 53/1997, para revogar o artigo 53, tornando de livre decisão do Chefe do Executivo o deferimento ou não dos pedidos de cessão ou afastamento, conforme interesse administrativo, observado o interesse público.

O disposto no art. 53 da Lei Complementar 53/1997, impede o deferimento de novos pedidos de cessão ou de licenças para tratamento de assuntos particulares, antes de o servidor prestar serviço no Município por igual período de afastamento anterior.

Entretanto, o texto do referido artigo não está suficientemente claro quanto aos direitos dos servidores, no que diz respeito à cessão, haja vista os diversos casos que obtiveram entendimentos divergentes no decorrer dos anos.

Assim, não havendo ônus para o município em ambos os casos e considerando o interesse público nos casos em tela, no intuito de colaboração mútua entre esses entes, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Diante das considerações acima apresentadas, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal (interino)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº		de	de	de 2022.
	que dispô	õe sobre o ' s públicos	'Regime jui	ementar 53/1997, rídico único dos Município de
O PREFEITO MUNICIPAL DE MA aprovou e eu sanciono a seguinte Le		Faço sabe	er que a C	âmara Municipal
Art. 1º Fica revogado o artigo 53 da l	Lei Complen	nentar 53 de	09 de outub	oro de 1997.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra	em vigor na	data de sua	publicação.	
Marataízes	s/ES	_ de		de

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO Prefeito Municipal (interino)